



LEI MUNICIPAL Nº 1876 DE 07 DE JUNHO DE 2011.

EMENTA: “OBRIGA O ATENDIMENTO TEMPORÁRIO DE IDOSOS HIPOSSUFICIENTES NOS ASILOS EXISTENTES NO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Passa a ser obrigatório o atendimento temporário de idosos nos asilos existentes no Município de Barra do Piraí.

§ 1º - Para efeitos do *caput* considera-se temporário o período máximo de três dias, idoso aquele com mais de 65 anos e hipossuficiente aquele com renda mensal inferior a um salário mínimo.

§ 2º - Caracteriza-se como temporário para fins de amparo, recessos, feriados, finais de semana e pontos facultativos.

Art. 2º - Os asilos que descumprirem a presente Lei ficarão sujeitos as seguintes penalidades:

- I – advertência na primeira constatação;
- II – multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) na segunda constatação;
- III – multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) na terceira constatação e suspensão em 30 dias do Alvará de Funcionamento;



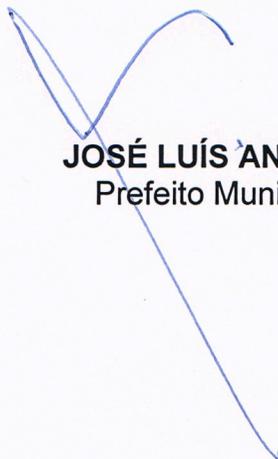
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PRESIDENTE

IV – suspensão em definitivo do Alvará de Funcionamento na quarta constatação.

Art. 3º - O Município poderá, na forma da lei, conveniar-se com entidades públicas e privadas para a melhor viabilizar a implementação desta lei.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 07 DE JUNHO DE 2011.



JOSÉ LUÍS ANCHITE
Prefeito Municipal

Projeto de lei nº 036/2011
Autor: Pedro Fernando de Souza Alves